

Franca, 23 de fevereiro de 2024.

Acordo Coletivo – Pauta de Reivindicações 2024/2025

Senhor Presidente,

Após realizada a análise da pauta de reivindicações apresentadas por esse Sindicato, remetemos a posição da Prefeitura, com vistas à elaboração do Acordo Coletivo 2024/2025.

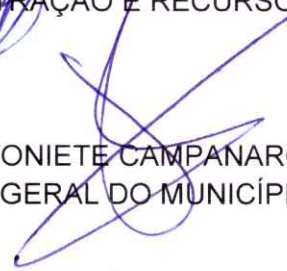
Esclarecemos que a redação reflete o posicionamento da Prefeitura, a partir dos estudos efetuados, com base na disponibilidade orçamentária do Município e em consonância ao estabelecido nas legislações vigentes, principalmente quanto à Lei Federal nº 9.504/1997 e suas regulamentações, por se tratar de um ano eleitoral.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ESTUDOS
ACORDO COLETIVO EXERCÍCIO 2024



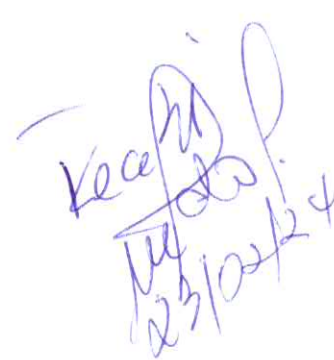
PETERSSON ALVES FACIROLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



EDUARDO ANTONIETE CAMPANARO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



NEIDE APARECIDA SOUZA LOPES
CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS



Recapit
23/02/24

**ANÁLISE DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES APRESENTADA
PELO SINDICATO DOS SERVIDORES, PARA 2024/2025**

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

Manter a redação da Convenção Coletiva anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO ANUAL DE SALÁRIO

A Prefeitura de Franca concorda em promover a recomposição salarial dos servidores públicos municipais aplicando-se o índice INPC/IBGE referente ao período de março de 2023 à fevereiro de 2024.

O percentual final, conforme acima esclarecido, dependerá do fechamento da medição inflacionária de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUMENTO REAL

Não é possível atender o pedido devido às restrições impostas pela Lei nº 9.504/97, Lei Complementar Federal 101/2000 e art. 167-A da Constituição Federal. Com efeito, trata-se de cláusula financeira.

Inicialmente, cabe esclarecer que o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, estabelece que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Considerando tratar-se de ano eleitoral, o artigo 73, inciso VIII da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, estabelece que:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

.....
VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

Também o art. 21, incisos I, letra “a” e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, dispõe que é nulo de pleno direito o ato de que provoque aumento de despesa sem atender as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 (Responsabilidade Fiscal), como também resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20.

Para efeito dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas regulares, apenas, se estiver acompanhada de estudo de impacto e o resultado dos levantamentos estiverem compatíveis com o PPA, LDO E LOA.

No caso, embora a data base da revisão geral anual seja anterior a 180 (cento e oitenta dias) antes da data da eleição, não há compatibilidade do pedido com o PPA, LDO E LOA, tampouco as leis orçamentárias não possuem recursos financeiros para pagamento de aumento real ou eventuais perdas ocorridas entre 13 (treze) e 27 (vinte e sete) anos atrás.

Se isso não bastasse, o pedido elevaria o percentual da despesa com pessoal em patamares superiores ao autorizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, além de provocar a paralisação de serviços essenciais como saúde, educação assistência social, coleta de lixo, entre outros.

Por fim, além de impeditivos legais expostos acima, a proposta de aumento real e reposição de supostas perdas encontra obstáculo no artigo 167-A da Constituição Federal, devido ao fato de que a receita corrente do Município de Franca, em relação à sua despesa corrente, está em patamar superior a 95% (noventa e cinco por cento).

CLÁUSULA QUARTA – PERDAS SALARIAIS

Prejudicado, conforme justificativas já apresentadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – ABONO ESCOLAR

A Prefeitura concorda com a manutenção do benefício para o exercício de 2015 aplicando-se o índice INPC/IBGE referente ao período de março de 2023 à fevereiro de 2024. Atualmente o índice acumulado está calculado em 3,82%, no entanto, o percentual final dependerá do fechamento da medição inflacionária de fevereiro de 2024. Além disso, o benefício deverá ser mantido nos mesmos moldes estabelecidos em acordo anterior, ou seja, com o seguinte teor:

“a) Será concedido a todos os Servidores e Empregados Públicos Municipais, abrangidos na Cláusula Primeira, exceto se contratados por prazo determinado, matriculados em qualquer série de curso do

ensino regular oficial, como também na educação superior, um abono escolar para o exercício de 2025, no valor de R\$ XXX,XX (valor a ser calculado de acordo com o índice INPC/IBGE referente ao período de março de 2023 à fevereiro de 2024);

b) O benefício será concedido também, a todos os filhos e dependentes dos servidores e empregados públicos municipais matriculados na pré-escola até o ensino médio (3º colegial), e ainda a filhos e dependentes de servidores com idade de até 24 anos que estejam cursando faculdade (graduação);

c) O abono escolar ora concedido será pago com natureza indenizatória e em uma única parcela, nas folhas de pagamento dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025, de acordo com a data de protocolo do requerimento, cujo prazo máximo para a entrega será o dia 20 de cada mês;

d) Para a concessão do abono escolar serão analisados os casos em que o aluno foi reprovado por frequência ou abandono, situações em que está vedada a concessão do benefício para o exercício de 2025, ficando ainda suspenso para os próximos 2 (dois) anos;

e) No caso de filho estudante, quando o pai e a mãe forem servidores municipais, o abono escolar será concedido unicamente a um deles;

f) Não será devido o pagamento do abono escolar aos dependentes de servidores que não sejam filhos, mesmo que vivam sob dependência econômica do servidor, excetuados os cadastrados como dependentes no SASSOM - Serviço de Assistência e Seguro dos Municipiários de Franca, ou, não havendo vínculo com o SASSOM, a comprovação poderá ocorrer mediante apresentação do termo de guarda judicial, a ser analisado pelo Departamento de Recursos Humanos."

CLÁUSULA SEXTA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A Prefeitura concorda com a manutenção do benefício no período de maio/2024 à abril/2025 aplicando-se o índice INPC/IBGE referente ao período de março de 2023 à fevereiro de 2024. Atualmente o índice acumulado está calculado em 3,82%, no

entanto, o percentual final dependerá do fechamento da medição inflacionária de fevereiro de 2024.

Vale destacar que o reajuste oferecido é superior aos indicadores específicos do gênero alimentício, podendo citar como exemplo o IPCA/IBGE-Alimentação, calculado em 1,82% e o IPC/FIPE-Alimentação, calculado em 2,69%.

O previsto na alínea d já é parcialmente atendido, tendo em vista que, nos termos do decreto vigente nº 11.226/2021, é devido o pagamento proporcional aos dias efetivamente trabalhados, ressalvados os casos de doenças graves elencados no aludido decreto e os casos de contaminação por covid-19, nos primeiros 15 dias de afastamento.

Ficam prejudicados os pedidos contidos nas alíneas b, c, e, f, g e h pelos fundamentos expostos nas cláusulas financeiras anteriores.

Esclarecemos que o cartão não é vantagem pessoal nem vantagem do cargo, sendo devido somente um cartão por servidor (por CPF), conforme previsto na legislação municipal.

Esta cláusula não se aplica à UNIFACEF- Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE PONTUAÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO

O Município já não desconta o vale alimentação nos afastamentos por contaminação pelo COVID-19 e doenças graves, de acordo com o Decreto Municipal nº 10.208/2014 e suas alterações. Com relação ao não desconto na pontuação, fica prejudicado, uma vez que este fere o artigo 34 do Estatuto do Magistério, o qual estabelece que os docentes são classificados para fins de atribuição de aula com base nos dias trabalhados, ou seja, de efetivo exercício.

Esta cláusula não se aplica à FDF - Faculdade de Direito de Franca e à UNIFACEF- Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA OITAVA – CARTÃO REFEIÇÃO PARA TODOS SERVIDORES

A Prefeitura já oferece, além do cartão alimentação, subsídio de 50% para compra de refeição para todos os servidores, tanto para o almoço quanto para o jantar. Além disso, a Prefeitura oferece refeição e refrigerante, sem custo, para todos os servidores que laboram em regime de escala de revezamento no período noturno. Sendo assim, fica prejudicado o pedido.

Esta cláusula não se aplica à UNIFACEF- Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA NONA – SAÚDE – CARTÃO REFEIÇÃO PARA SERVIDORES QUE LABORAM EM REGIME DE ESCALA DE REVEZAMENTO

O Município já oferece lanche e/ou refeição aos servidores que trabalham em regime de escala nas unidades de urgência e emergência da Secretaria de Saúde, bem como aos Guardas Civis. Eventual criação de benefícios vinculados ao PAT, como o que fora pedido, não podem ser destinados a servidores específicos, restando assim prejudicado o pedido.

Esta cláusula não se aplica à FDF - Faculdade de Direito de Franca e à UNIFACEF - Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – JANTAR PARA SERVIDORES QUE LABORAM EM REGIME DE ESCALA DE REVEZAMENTO

A Prefeitura já oferece lanche e/ou refeição aos servidores que trabalham em regime de escala nas unidades de urgência e emergência da Secretaria de Saúde, bem como aos Guardas Civis. Com relação à qualidade do lanche, vale ressaltar novamente que os servidores devem relatar por escrito, inclusive com fotos, para a chefia imediata, para que ela providencie a notificação da empresa responsável pelo fornecimento, e para as devidas apurações junto à Controladoria Interna e consequente aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Esta cláusula não se aplica à FDF - Faculdade de Direito de Franca e à UNIFACEF - Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FALTAS ABONADAS

A Prefeitura concorda em manter o benefício nos mesmos termos do acordo coletivo anterior, ou seja, com o seguinte teor:

“O Município se compromete a manter o programa de faltas abonadas a todos os servidores, concedendo o direito de 06 (seis) faltas abonadas por ano, ressaltando-se a Faculdade de Direito e a UNI-FACEF- Centro Universitário Municipal de Franca, nos seguintes termos:

- a) Ficam concedidas aos servidores públicos municipais de Franca, 06 (seis) faltas abonadas durante o ano, limitadas à quantidade de 3 (três) faltas abonadas por semestre, não consecutivas, sem a necessidade de justificativas, com exceção do quadro do magistério que segue na Lei 4972/98.
- b) A concessão da falta abonada se dará mediante requerimento à autoridade competente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. O servidor terá que estar ativo no serviço público a pelo menos 30 dias para que possa usufruir de uma falta abonada, ou seja, para que possa usufruir de 03 faltas abonadas deve ter sido contratado há pelo menos três meses.
- c) Será utilizado o mesmo prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para requerimento de gozo das faltas TRE (folgas eleitorais)."

Com relação ao pedido da alínea 'd', vale ressaltar que já é previsto em acordo que o servidor possui direito em usufruir das 6 (seis) faltas abonadas, ou TRE, para acompanhar filhos menores de 12 anos e pais acima de 65 anos. Além disso, a prefeitura já concede 03 (três) dias por ano para acompanhamento de internação de filhos dependentes e cônjuges e, concede ainda, 01 (um) dia por ano para acompanhamento de filhos até seis anos em consulta médica, que não são descontados das faltas abonadas e TRE.

Esta cláusula não se aplica à FDF - Faculdade de Direito de Franca e à UNIFACEF- Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EDUCAÇÃO - ABONADAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

A Prefeitura concorda em manter o benefício nos termos da cláusula décima do Acordo Coletivo 2018/2019, devendo os servidores obedecer ao prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para requerimento de gozo das abonadas, e também para a utilização de faltas TRE, devendo constar a cláusula no presente acordo com o seguinte teor:

"Os professores que possuírem duplo vínculo poderão gozar de suas faltas abonadas em dias alternados mediante prévia autorização da chefia imediata, nos termos da legislação própria, não sendo obrigatória a falta-dia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão da falta abonada se dará mediante requerimento à autoridade competente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.”

Esta cláusula não se aplica à FDF - Faculdade de Direito de Franca e à UNIFACEF - Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECESSO ESCOLAR COM ISONOMIA PARA TODOS OS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Educação não podem ser interrompidas e, portanto, as escolas deverão permanecer abertas para atender a comunidade escolar, o Município concorda em manter o benefício nos termos da cláusula décima segunda do acordo coletivo 2018, desde que respeitado o cronograma de rodízio a ser estabelecido pela Secretaria de Educação, de forma a preservar o funcionamento das escolas.

Assim, o Município concorda em manter o recesso escolar para os servidores ocupantes dos empregos públicos de servente merendeira, inspetor de alunos, secretário de escola, monitor, escriturário e ajudante geral lotados nas escolas municipais, bem como para os fonoaudiólogos, psicólogos e assistentes sociais, sempre respeitando o rodízio para manter o atendimento a comunidade escolar, conforme exposto acima.

Desta forma, o presente acordo coletivo deverá prever uma cláusula com o seguinte teor:

“O recesso escolar será estendido aos empregos públicos servente merendeiro, inspetor de alunos, secretário de escola, escriturário, monitor, ajudante geral, fonoaudiólogo, psicólogo e assistente social que estiverem lotados nas escolas municipais, durante o período de vigência do presente acordo coletivo, segundo o cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Educação de forma a preservar o bom andamento das escolas.”

Esta cláusula não se aplica à FDF - Faculdade de Direito de Franca e à UNIFACEF- Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EDUCAÇÃO – FALTAS AULA

Para não ter as horas descontadas na folha de pagamento o servidor deve apresentar justificativa legal, como atestado médico, falta abonada, TRE, dentre outras

justificativas que já são previstas em outras legislações e acordos coletivos. Portanto, fica prejudicado o pedido.

Vale destacar que a Prefeitura já faz o desconto proporcional do DSR nos casos de falta horas ou falta aulas, conforme previsto em acordos anteriores.

Esta cláusula não se aplica à FDF - Faculdade de Direito de Franca e à UNIFACEF- Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FALTAS JUSTIFICADAS E AMPLIAÇÃO DOS DIAS PARA ACOMPANHAMENTO DE INTERNAÇÃO MÉDICA DE FILHOS MENORES DE 18 ANOS, CÔNJUGE E PAIS ACIMA DE 65 ANOS

A Prefeitura concorda em manter o benefício nos mesmos moldes dos acordos anteriores, ou seja, o servidor pode se utilizar de compensação de horas, falta abonada ou TREs para acompanhar filhos menores de 12 anos e pais acima de 65 anos à consulta médica.

Ademais, a ampliação do benefício fica prejudicada, tendo em vista que o Município já concede 06 (seis) faltas abonadas aos servidores para que possam utilizá-las em situações particulares, como as previstas na presente cláusula, concede 03 (três) dias por ano para acompanhamento de internação de filhos dependentes e cônjuges e, concede ainda, 01 (um) dia por ano para acompanhamento de filhos até seis anos em consulta médica.

Desta forma, o presente acordo coletivo deverá prever uma cláusula com o seguinte teor:

“O servidor poderá usufruir falta abonada, TRE ou banco de horas, caso tenha a jornada compatível com o regime de banco de horas e acaso tenha o acordo individual assinado, preferencialmente para acompanhamento de filhos menores de 12 anos e pais acima de 65 anos à consulta médica.”

Esta cláusula não se aplica à UNIFACEF- Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REDUÇÃO DE JORNADA 50% PARA SERVIDORES QUE TENHAM DEPENDENTES PNE

A matéria está disciplinada pelo Tema 1097 do STF, o qual será aplicado pelo Município de Franca, não sendo esta, matéria a ser tratada em acordo coletivo.

Esta cláusula não se aplica à UNIFACEF- Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FÉRIAS E 1/3 CONSTITUCIONAL

Esta matéria já é regulamentada através do Art. 143, § 1º da CLT, através do qual estabelece que “o abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo”. Portanto, fica prejudicado o pedido.

Esta cláusula não se aplica à UNIFACEF- Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PISO DA ENFERMAGEM

A Prefeitura já faz o pagamento do Piso da Enfermagem aos profissionais que possuem direito, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 413/2023 e em conformidade com as deliberações do Ministério da Saúde e decisões judiciais. Portanto, está matéria não deve ser tratada em acordo coletivo.

Esta cláusula não se aplica à FDF - Faculdade de Direito de Franca e à UNIFACEF - Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SAÚDE – ACE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS/CONTROLE DE VETORES – ACS AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – CUMPRIMENTO DO PAGAMENTO DO INCENTIVO DE ADICIONAL

Conforme já discutido, esclarecido e demonstrado nas tratativas de acordos coletivos anteriores, bem como através de processos administrativos, o repasse de verba do governo federal não é sequer suficiente para arcar com os salários pagos em razão dos cargos, sendo certo que a diferença já é suportada com recursos próprios do Município, não havendo disponibilidade de verba para pagamento de abonos.

Esta cláusula não se aplica à FDF - Faculdade de Direito de Franca e à UNIFACEF - Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EDUCAÇÃO – ADICIONAL NOTURNO

Prejudicado por falta de amparo legal pois tais empregos públicos não fazem parte do quadro do magistério e o Município está subordinado ao Princípio da Legalidade.

Esta cláusula não se aplica à FDF - Faculdade de Direito de Franca e à UNIFACEF - Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SASSOM

A matéria está disciplinada pela Lei Municipal nº 3.884/1990 e suas alterações, a qual já prevê o pagamento da cota-parte da Prefeitura durante todo o período de afastamento do servidor, sendo inviável no momento a ampliação do direito nela previsto.

Esta cláusula não se aplica à FDF - Faculdade de Direito de Franca e à UNIFACEF - Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SASSOM

Não é possível realizar a alteração legislativa solicitada, pois implica em aumento de gastos, restando, portanto, prejudicado o pedido em razão da falta de disponibilidade orçamentária. Além disso, não é possível atender devido às restrições impostas pela legislação eleitoral.

Esta cláusula não se aplica à FDF - Faculdade de Direito de Franca, a pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO SAÚDE

A matéria está disciplinada pela Lei Municipal nº 3.884/1990 e suas alterações, sendo inviável a ampliação do direito nela previsto em razão da falta de disponibilidade orçamentária, bem como devido às restrições impostas pela legislação eleitoral.

Esta cláusula não se aplica à FDF - Faculdade de Direito de Franca, a pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Considerando o disposto no artigo 513, alínea e, da CLT e no Tema 935 do STF, a Prefeitura concorda com a Contribuição Assistencial conforme estabelecido na cláusula abaixo:

“O Município de Franca e todos os entes públicos abrangidos na Cláusula Primeira, se comprometem a cumprir a decisão da Assembleia Geral da Categoria com relação à aprovação do Acordo Coletivo em todas as Cláusulas, inclusive quanto ao desconto da Contribuição Assistencial Profissional, no percentual de 2%, sendo

1% descontado na folha de pagamento do mês de maio de 2024 e 1% descontado na folha de pagamento do mês de outubro de 2024, de todos os servidores e empregados públicos da categoria, abrangidos na Cláusula Primeira, e o consequente repasse a esta entidade sindical, em observância ao estabelecido no art. 513 alínea "e" da CLT, bem como o art. art. 8º. Inciso IV da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado a todos os servidores o direito de oposição, sendo que, para manifestar sua oposição o servidor deverá fazer o pedido diretamente no Departamento de Recursos Humanos, ou no respectivo departamento de cada ente público, no formato que for estabelecido pelo mesmo, podendo ser por meio eletrônico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pedidos de oposição deverão ser feitos até o dia 20/05/2024 para que não seja descontado na folha de pagamento do mês de maio e outubro de 2024, ou até o dia 20/10/2024 para que não sejam descontados na folha de pagamento do mês de outubro de 2024.

Esta cláusula não se aplica à FDF - Faculdade de Direito de Franca e à UNIFACEF - Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PPDV – RENOVAÇÃO DO DECRETO PARA O ANO DE 2025

O Município se compromete em manter o programa previsto no PPA 2022-2025, observando a disponibilidade financeira, incluindo previsão de recursos na proposta da LDO 2025 a ser enviada ao Legislativo municipal em julho/2024, prejudicados os demais pedidos.

Esta cláusula não se aplica à UNIFACEF- Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EPI'S E MATERIAIS DE SEGURANÇA

Todos os servidores recebem os EPIs em conformidade com as Normas de Segurança do Trabalho, sendo desnecessária a pactuação em acordo coletivo.

Esta cláusula não se aplica à FDF - Faculdade de Direito de Franca, a pedido.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - IMPLANTAÇÃO DE VENTILADORES / AR
CONDICIONADO NAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE, CRA'S E DEMAIS UNIDADES
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A Secretaria de Saúde e a Secretaria de Ação Social realizarão o estudo para aquisição de ares-condicionados ou ventiladores, em conformidade com a disponibilidade orçamentária, sendo desnecessária a pactuação em acordo coletivo.

Esta cláusula não se aplica à FDF - Faculdade de Direito de Franca e à UNIFACEF - Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

A Prefeitura concorda com a previsão de uma cláusula para estabelecimento de diretrizes relacionadas à jornada de trabalho dos servidores, inclusive o banco de horas, com o seguinte teor:

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Os servidores públicos municipais, nos termos do art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho, poderão celebrar com a Prefeitura Municipal de Franca acordos relacionados a jornada de trabalho, intervalo intrajornada, regimes de compensação de jornada de trabalho entre outros. Aplica-se nesses acordos as normas fixadas nesta cláusula e, supletivamente, a Consolidação das Leis do Trabalho para as regras que que não estejam aqui disciplinadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas jornadas com duração superior a 06 horas diárias, o intervalo intrajornada poderá ser de 30 (trinta minutos), mediante autorização prévia da chefia imediata, observada a necessidade do serviço público, desde que o servidor faça adesão através de requerimento escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os profissionais médicos que trabalham na urgência e emergência poderão realizar plantão de 12 (doze) horas ou de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sendo 20 (vinte) horas de jornada semanal efetiva, respeitando o intervalo intrajornada conforme segue:

a) Intervalo intrajornada: 2 (duas) horas para a jornada 12 (doze) horas, podendo o servidor usufruir de forma fracionada, com jornada efetiva de 10 (dez) horas e 4 (quatro) horas para a jornada de 24 (vinte e quatro) horas, podendo o servidor usufruir de forma fracionada, com jornada efetiva de 20 (vinte horas);

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os dias declarados como suspensão de expediente (ponte) serão compensados da seguinte maneira: à razão de 30 (trinta) e 60 (sessenta) minutos por dia, iniciando-se no dia útil subsequente ao da jornada não cumprida, até que se completem as horas a serem compensadas.

PARÁGRAFO QUARTO - O Sindicato homologa o aparelho de ponto eletrônico utilizado pelo Município para controle da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais da Administração Direta, em conformidade com a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 671/2021. A Prefeitura poderá criar a marcação de ponto por aplicativo em smartphones e computadores, desde que seja respeitada a Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – Os servidores poderão adotar o regime de banco de horas, assim regulado pela Consolidação das Leis do Trabalho, desde que sua jornada de trabalho seja compatível com o sistema, bem como seja assinado o Acordo Individual que observe os critérios previstos neste parágrafo. **Entende-se por banco de horas o regime de compensação de jornada em que o excesso ou a insuficiência** de horas trabalhadas em um dia será compensado pela correspondente diminuição ou aumento em outro dia, respeitando-se como parâmetro de compensação: 1 (uma) hora trabalhada ou ausente, por 1 (uma) hora compensada;

a) Prazo de 6 meses para compensação. As horas positivas não compensadas serão pagas como extras. As negativas não compensadas serão descontadas.

b) A existência de banco de horas negativo na rescisão contratual, seja qual for o motivo, implicará no correspondente desconto nas verbas rescisórias, ou, no caso de banco de horas positivo, implicará no correspondente pagamento com acréscimo de 50%.

Esta cláusula não se aplica à FDF - Faculdade de Direito de Franca e à UNIFACEF- Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – GCM – MUDANÇA DE REFERENCIA

Não é possível realizar a alteração legislativa solicitada. Por caracterizar mudança de nível salarial, implica em aumento de gastos, restando, portanto, prejudicado o pedido em razão da falta de disponibilidade orçamentária, bem como devido às restrições impostas pela legislação eleitoral.

Esta cláusula não se aplica à FDF - Faculdade de Direito de Franca e à UNIFACEF - Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PROGRESSÃO - ACRÉSCIMO DE LETRAS E PERCENTUAIS

A concessão do benefício trará um grande aumento de despesas ao Município. Assim, fica prejudicado o pedido por falta de disponibilidade orçamentária, bem como devido às restrições impostas pela legislação eleitoral.

Esta cláusula não se aplica à FDF - Faculdade de Direito de Franca e à UNIFACEF - Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BANHEIRO QUIMICO

A prefeitura já faz a instalação de banheiros nos canteiros de obras. Nos serviços externos, em que não possuem o canteiro de obra, está à disposição dos servidores municipais todas as instalações de qualquer prédio público municipal, os quais estão localizados em todas as regiões da cidade, sendo desnecessária a pactuação em acordo coletivo.

Esta cláusula não se aplica à FDF - Faculdade de Direito de Franca e à UNIFACEF- Centro Universitário Municipal de Franca, a pedido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

A Administração Pública está atrelada ao princípio da legalidade e não está descumprindo aquilo que foi acordado, porém, a título de demonstração de boa-fé, a Prefeitura mantém o previsto no último Acordo Coletivo, ou seja, com seguinte teor:

“A administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações, abrangidos na Cláusula Primeira, ficarão sujeitas ao pagamento de 10% sobre 01 (um) salário base da referência 101 da tabela de vencimento constante do anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 01/95, que reverterá em benefício da parte prejudicada, a título de multa por descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas.”

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DOS ACORDOS ANTERIORES

Com exceção de acordos setoriais, não deve ser admitida a ultratividade de acordos coletivos anteriores.

NOVA CLÁUSULA:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO – PROFESSORES PEB II

Conforme solicitado posteriormente pelo Sindicato, a Prefeitura propõe a referida cláusula com o seguinte teor:

“A Secretaria Municipal de Educação e a FEAC atribuirão a carga horária máxima de 10 (dez) aulas/dia, incluídas as aulas destinadas às Reuniões de Estudos Pedagógicos (REP), aos professores PEB II - Educação Física, PEB II – Arte e PEB II - Inglês.

PARÁGRAFO ÚNICO – A jornada prevista na presente cláusula não gerará horas extraordinárias, somente havendo o pagamento de horas extras quando o total de horas laboradas a cada semana ultrapassar a quantidade de horas aulas semanais atribuídas.”

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ESTUDOS
ACORDO COLETIVO EXERCÍCIO 2024**

